



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 210

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 183/2000, que dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta art. 2ºA à Lei Complementar n.º 183/2000, que dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” no Município de Uberaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2ºA. Pelo menos 20% (vinte por cento) da Guarda Municipal corresponderá à tropa feminina desarmada que além das funções específicas estabelecidas nesta Lei, prestará informações e/ou orientações à população em geral sobre os serviços municipais do órgão em que estiver lotada, podendo-se, entretanto, ultrapassar esse limite conforme resultado do concurso.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 03 de abril de 2001.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo